

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PARANÁ

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme expedientes 18342/2013 e 32833/2016, referente a pavimentação da Rua Paraná, para os contribuintes abaixo relacionados.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME DO CONTRIBUINTE	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			VALOR LANÇADO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
		SETOR	QUADRA	LOTE	
293	CHAPEAÇÃO E PINTURA RODRIGUES LTDA	11	14	47	R\$ 5.006,88
170625	PABLO ALVES MACHADO SECCO	11	14	58	R\$ 4.742,59
125814	OSMAR ROBERTO BIANCHINI	11	14	69	R\$ 4.742,59
147182	DECIO SIMSEM	11	19	11	R\$ 4.742,59
147179	JOSE CONSTANTINO DA ROSA	11	19	22	R\$ 4.742,59
165131	JULIA GONÇALVES DA SILVA	11	19	33	R\$ 4.742,59
7025	SAMUEL STERTZ	11	19	44	R\$ 4.742,59
7025	SAMUEL STERTZ	11	19	55	R\$ 4.742,59
130613	GUERINO SALVI	11	19	66	R\$ 4.742,59
130613	GUERINO SALVI	11	19	77	R\$ 4.742,59
7825	RAMON JUNIOR POLIS	11	19	88	R\$ 4.742,59
13703	LOTHAR ALBINO SCHWINGEL	11	19	99	R\$ 4.742,59
116054	OSMAR JOSE ZANUS	11	19	110	R\$ 4.742,59
124498	SIRIO GERHARD	11	19	151	R\$ 4.742,59
154324	LEOMAR SIMSEN	11	24	11	R\$ 4.742,59
154324	LEOMAR SIMSEN	11	24	22	R\$ 4.742,59
114548	MARLI BECKER MACHADO	11	24	33	R\$ 4.742,59
142643	SUCESSÃO LEONARDO SOARES	11	24	44	R\$ 4.742,59
134344	ETVINO ANTONIO KOLLING	11	24	55	R\$ 4.742,59
116822	LANES JOSE DA SILVA	11	24	66	R\$ 4.742,59
116822	LANES JOSE DA SILVA	11	24	76	R\$ 5.432,42
2058	IND. DE ESQUADRIAS CRUZEIRO LTDA	11	25	348	R\$ 18.970,35
140675	MARCELO MEZZACASA	11	25	282	R\$ 23.523,24
116054	OSMAR JOSE ZANUS	11	27	101	R\$ 4.742,59
116054	OSMAR JOSE ZANUS	11	27	60	R\$ 4.742,59
116054	OSMAR JOSE ZANUS	11	27	49	R\$ 9.485,18
110581	CELESTO ADOLAR BLAU	11	27	27	R\$ 4.742,59
110581	CELESTO ADOLAR BLAU	11	27	16	R\$ 4.527,02
100038	NEUDI PEDRO AGOSTINI	11	26	79	R\$ 4.067,13
100038	NEUDI PEDRO AGOSTINI	11	26	22	R\$ 4.489,65
100038	NEUDI PEDRO AGOSTINI	11	26	11	R\$ 6.086,32
136521	CELSO IGNACIO KREIN	11	25	304	R\$ 4.742,59
136521	CELSO IGNACIO KREIN	11	25	293	R\$ 4.742,59
136521	CELSO IGNACIO KREIN	11	25	315	R\$ 4.742,59

Ficam Vossas Senhorias notificadas a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 05 de dezembro de 2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SEM DENOMINAÇÃO (ACESSO A EMEF VIDA NOVA).

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme expedientes 21488/2013 e 32833/2016, referente a pavimentação da Rua Sem Denominação (Acesso a EMEF Vida Nova), para os contribuintes abaixo relacionados.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME DO CONTRIBUINTE	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			VALOR LANÇADO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
		SETOR	QUADRA	LOTE	
5359	PAULO SCHUMACHER	9	53	291	R\$ 36.239,76

Fica Vossa Senhoria notificada a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 05 de dezembro de 2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOQUEIRÃO DO LEÃO.

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme expedientes 18299/2013 e 32833/2016, referente a pavimentação da Rua Boqueirão do Leão, para os contribuintes abaixo relacionados.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME DO CONTRIBUINTE	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			VALOR LANÇADO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
		SETOR	QUADRA	LOTE	
153775	INACIO STEINKE	15	127	242	R\$ 5.651,98
180087	JULIANO JOSE JOAHNN	15	127	258	R\$ 5.532,68
154070	ELAINE TERESINHA VON MUHLEN	15	127	274	R\$ 5.532,68
165543	GILBERTO CARLOS DOS SANTOS	15	127	290	R\$ 5.532,68
156491	ALTAIR SCHWAMBACH	15	127	306	R\$ 5.532,68
160880	FLAVIO DA SILVA VARGAS	15	127	15	R\$ 1.853,74
154385	MARILENE LUSSANI	15	127	15	R\$ 1.853,74
167308	ONORIO WIKOWSKI	15	127	15	R\$ 1.853,74
131183	JOÃO LAUDEMIR BONALDO	15	126	198	R\$ 5.617,27
159685	CLAUDIOMIRO HENICKA	15	126	154	R\$ 4.495,28
157674	EVERALDO PINHEIRO	15	126	141	R\$ 4.495,28
156677	ALFREDO FREDERICO DHEIN	15	126	128	R\$ 4.841,08
153374	PAULO AURI KUHN AUSTRIA	15	126	114	R\$ 4.841,08
156271	FABIO LUIS DICK	15	126	100	R\$ 4.841,08
187703	GILBERTO RODRIGUES DA SILVA	15	126	86	R\$ 5.561,08

Ficam Vossas Senhorias notificadas a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 05 de dezembro de 2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ARGENTINA.

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme expedientes 18307/2013 e 32833/2016, referente a pavimentação da Rua Argentina, para os contribuintes abaixo relacionados.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME DO CONTRIBUINTE	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			VALOR LANÇADO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
		SETOR	QUADRA	LOTE	
111780	RUDIMAR MASARO PADILHA	10	50	175	R\$ 3.600,00
111780	RUDIMAR MASARO PADILHA	10	50	130	R\$ 2.880,00
194404	SIMONE TRINDADE	10	50	118	R\$ 2.880,00
181784	FRANCIELI FERNANDES BATISTA	10	50	106	R\$ 2.880,00
117025	ROSA GERMANA LOCATELLI	10	50	94	R\$ 3.957,80
119326	MARCOS ANTONIO CARDOSO	10	50	76	R\$ 7.392,00
119326	MARCOS ANTONIO CARDOSO	10	50	54	R\$ 4.969,84
190329	PAULO LEONOR FISCHER	10	50	32	R\$ 2.950,16
102620	JOAO LARI GOERGEN	10	51	75	R\$ 3.732,40
159205	JERUSA DA SILVA DRIEMEYER	10	51	87	R\$ 2.880,00
167002	FLAVIO ALBERTO PATZLAFF	10	51	99	R\$ 2.880,00
186876	CLOVIS DE APIAIM	10	51	159	R\$ 2.880,00
124915	MARLENE HEPP	10	51	171	R\$ 2.880,00
140317	VANDERLEI JULIANO PUNDRICH	10	51	183	R\$ 2.880,00
155615	NILSON DA LUZ VIVIAN	10	51	225	R\$ 2.880,00

Ficam Vossas Senhorias notificadas a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 05 de dezembro de 2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA AFONSO CELSO.

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme expedientes 18309/2013 e 32833/2016, referente a pavimentação da Rua Afonso Celso, para os contribuintes abaixo relacionados.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME DO CONTRIBUINTE	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			VALOR LANÇADO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
		SETOR	QUADRA	LOTE	
100038	NEUDI PEDRO AGOSTINI	11	26	11	R\$ 8.639,40
194945	MAX LEONARDO GOERGEN	11	14	173	R\$ 6.732,00
117683	ELTON MIGUEL FUHR	11	25	65	R\$ 5.800,74
2058	IND. DE ESQUADRIAS CRUZEIRO	11	25	348	R\$ 24.235,20
147182	DECIO SIMSEN	11	19	11	R\$ 6.732,00
111333	NERY WALDIR DOS SANTOS	11	19	332	R\$ 6.732,00

Ficam Vossas Senhorias notificadas a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 05 de dezembro de 2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

P O R T A R I A N.º 25.208, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

SUBSTITUI membro da comissão de realização de Sindicância Investigatória.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 218 da Lei Complementar nº 01/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, e;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento da servidora Andrea Haetinger dos Santos da comissão designada pela portaria nº 25.120/2017, para realização de sindicância investigatória;

RESOLVE

Excluir a servidora efetiva ANDREA HAETINGER DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, matrícula 5568, da referida comissão.

Em decorrência, resolve designar a servidora efetiva DANIELA MARIA FICK MORO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6614 e, como membro substituto da comissão, ANGELA CRISTINA STRAUSS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 3947.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

EXTRATO DA PORTARIA Nº 25.217, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo: nº 22527/2017

OBJETO: Instauração de Sindicância Investigatória para apurar a veracidade das denúncias atribuídas contra servidora do município e designação dos servidores efetivos Juliano André Heisler, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6934, Annelise Vivian Marina Sturmer da Silva, ocupante do cargo de Psicólogo, matrícula 1436, Angela Cristina Strauss, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 3947, e, como membro substituto, Rejane Dorst, Auxiliar de Administração, matrícula 5910, para formarem a Comissão.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 218 da Lei Complementar 001 de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta)

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

LEI Nº 10.521, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova a planta de valores dos imóveis, estabelece a política tributária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam corrigidos, para o exercício de 2018, em 2,6% (dois vírgula seis por cento) os valores do m² dos terrenos e das edificações para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), cuja Planta de Valores faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Salvo as que tiverem legislação própria, as demais taxas municipais e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, alíquota fixa, serão corrigidas igualmente em 2,6% (dois vírgula seis por cento), em relação aos valores praticados no exercício de 2017.

Art. 3º Aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo, a Taxa de Vistoria de Licença para Localização (TVLL), as Taxas de Serviços Urbanos (TSU) e a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS), serão concedidos descontos, conforme segue:

I - 15% (quinze por cento) até o dia 23/02/2018; e

II - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) até o dia 23/03/2018.

Art. 4º Os tributos referidos no artigo anterior, não pagos na forma nele prevista, poderão ser pagos, até o vencimento (23/04/2018), de uma só vez, sem desconto ou acréscimos, podendo, também ser parcelados, com juro simples de 1% (um por cento) ao mês, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no mês em que ocorrer o parcelamento, sendo que a última não poderá ultrapassar o exercício financeiro da competência.

§1º Os contribuintes que não optarem por nenhuma das opções de pagamento em cota única terão, automaticamente, seus tributos parcelados em até 8 (oito) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 10/05/2018 e as demais nos dias 10 (dez) dos meses subsequentes.

§2º Em caso de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º Os débitos não pagos, nem parcelados até 23/04/2018, passarão a ser corrigidos à base de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, sempre no dia 25 de cada mês.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

Art. 7º No caso de pagamento parcelado dos tributos previstos nos artigos 4º e 6º desta lei, as parcelas vencidas sofrerão reajuste de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso.

Art. 8º Os valores ainda previstos na legislação em UFIR ou outro indexador, serão transformados e atualizados em reais, sofrendo reajuste de 2,6% (dois virgula seis por cento) sobre o valor praticado em 2017.

Parágrafo Único. Todos os débitos lançados serão corrigidos em 2,6% (dois virgula seis por cento) tendo como base os valores de 31/12/2017, sem prejuízo dos demais acréscimos durante o exercício de 2017, já previstos na legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exclui o inciso IV do art. 46 e inclui o art. 46-A na Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Exclui o inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 2º Inclui o art. 46-A ao texto da Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 46-A. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 4,02% incidente sobre a base de cálculo prevista nos arts. 50 e 51, desta Lei.

Parágrafo único. A alíquota a que refere o parágrafo anterior será mantida durante o ano de 2017, com um crescimento constante, a partir daí, num percentual de 1,75% ao ano, durante 20 (vinte) anos, quando atinge a taxa de 39,02% em 2037, permanecendo constante a partir de então até a competência dezembro de 2050, conforme a tabela de escalonamento que segue:

Competência	Passivo Atuarial Inicial	Pagamento	Passivo Atuarial Final	Contribuição Social
2017	R\$ 210.557.865,05	R\$ 2.567.508,35	R\$ 207.990.356,70	4,02%
2018	R\$ 220.469.778,11	R\$ 3.681.522,94	R\$ 216.788.255,17	5,77%
2019	R\$ 229.795.550,48	R\$ 4.795.537,52	R\$ 225.000.012,96	7,52%
2020	R\$ 238.500.013,74	R\$ 5.909.552,11	R\$ 232.590.461,63	9,27%
2021	R\$ 246.545.889,33	R\$ 7.023.566,69	R\$ 239.522.322,64	11,02%
2022	R\$ 253.893.661,99	R\$ 8.137.581,28	R\$ 245.756.080,72	12,77%
2023	R\$ 260.501.445,56	R\$ 9.251.595,86	R\$ 251.249.849,70	14,52%
2024	R\$ 266.324.840,68	R\$	R\$ 255.959.230,23	16,27%

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

		10.365.610,45		
2025	R\$ 271.316.784,05	R\$ 11.479.625,03	R\$ 259.837.159,02	18,02%
2026	R\$ 275.427.388,56	R\$ 12.593.639,62	R\$ 262.833.748,94	19,77%
2027	R\$ 278.603.773,88	R\$ 13.707.654,20	R\$ 264.896.119,68	21,52%
2028	R\$ 280.789.886,86	R\$ 14.821.668,79	R\$ 265.968.218,07	23,27%
2029	R\$ 281.926.311,16	R\$ 15.935.683,37	R\$ 265.990.627,79	25,02%
2030	R\$ 281.950.065,45	R\$ 17.049.697,96	R\$ 264.900.367,50	26,77%
2031	R\$ 280.794.389,55	R\$ 18.163.712,54	R\$ 262.630.677,01	28,52%
2032	R\$ 278.388.517,63	R\$ 19.277.727,13	R\$ 259.110.790,50	30,27%
2033	R\$ 274.657.437,93	R\$ 20.391.741,71	R\$ 254.265.696,22	32,02%
2034	R\$ 269.521.638,00	R\$ 21.505.756,29	R\$ 248.015.881,70	33,77%
2035	R\$ 262.896.834,60	R\$ 22.619.770,88	R\$ 240.277.063,72	35,52%
2036	R\$ 254.693.687,55	R\$ 23.733.785,46	R\$ 230.959.902,08	37,27%
2037	R\$ 244.817.496,21	R\$ 24.847.800,05	R\$ 219.969.696,16	39,02%
2038	R\$ 233.167.877,93	R\$ 24.847.800,05	R\$ 208.320.077,88	39,02%
2039	R\$ 220.819.282,55	R\$	R\$ 195.971.482,50	39,02%

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

		24.847.800,05		
2040	R\$ 207.729.771,45	R\$ 24.847.800,05	R\$ 182.881.971,40	39,02%
2041	R\$ 193.854.889,68	R\$ 24.847.800,05	R\$ 169.007.089,64	39,02%
2042	R\$ 179.147.515,01	R\$ 24.847.800,05	R\$ 154.299.714,96	39,02%
2043	R\$ 163.557.697,86	R\$ 24.847.800,05	R\$ 138.709.897,81	39,02%
2044	R\$ 147.032.491,68	R\$ 24.847.800,05	R\$ 122.184.691,63	39,02%
2045	R\$ 129.515.773,13	R\$ 24.847.800,05	R\$ 104.667.973,08	39,02%
2046	R\$ 110.948.051,46	R\$ 24.847.800,05	R\$ 86.100.251,41	39,02%
2047	R\$ 91.266.266,50	R\$ 24.847.800,05	R\$ 66.418.466,45	39,02%
2048	R\$ 70.403.574,44	R\$ 24.847.800,05	R\$ 45.555.774,39	39,02%
2049	R\$ 48.289.120,85	R\$ 24.847.800,05	R\$ 23.441.320,80	39,02%
2050	R\$ 24.847.800,05	R\$ 24.847.800,05	R\$ 0,00	39,02%

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o § 2º do art. 4º e o art. 272 da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A Função Gratificada é instituída por lei para atender encargo de Direção, Chefia ou Assessoramento, privativa de servidores de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para seu exercício."

Art. 2º O art. 272 da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 272 As disposições previstas nesta lei serão aplicadas aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

LEI Nº 10.519, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
27.812.0048.2266 - Apoio a Atividades Esportivas - Recurso 0001
3.3.50.41 - Contribuições (1148) R\$ 30.000,00

Total SUPLEMENTAR R\$ 30.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

01.01. Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
Recurso 0001
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (13) R\$ 30.000,00

Total Fonte de Recursos R\$
30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

LEI Nº 10.520, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 255.422,51 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria de Educação	
12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. De Educ. Infantil	
Recurso 1244	
3.3.90-39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 255.422,51
Total Especial	R\$
255.422,51	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação – Recurso 1244	R\$ 255.422,51
Total Fonte de Recursos	R\$ 255.422,51

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

DECRETO Nº 10.411, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02. Secret. Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0036.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação
Recurso 1006
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (507)
R\$ 86.000,00

Total SUPLEMENTAR R\$ 86.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução da seguinte dotação orçamentária:

11.02. Secret. Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0036.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação
Recurso 1006
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (510) R\$ 86.000,00

Total Fonte de Recursos R\$
86.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

DECRETO Nº 10.412, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
13.391.0045.2064 - Manutenção da Casa de Cultura, Esporte e Lazer
Recurso 0001
3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção (656) R\$ 10.000,00

13.01. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
13.392.0045.2066 - Promoção de Eventos Culturais
Recurso 0001
3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção (673) R\$ 10.000,00
Total SUPLEMENTAR R\$ 20.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução da seguinte dotação orçamentária:

13.01. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
13.391.0045.2064 - Manutenção da Casa de Cultura, Esporte e Lazer
Recurso 0001
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (662) R\$ 20.000,00
Total Fonte de Recursos R\$
20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

DECRETO Nº 10.413, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 456.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA	
Recurso 40	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - (758)	R\$ 456.500,00
Total Suplementar	R\$ 456.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução da seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - (760)	R\$ 8.000,00

14.01 - Secretária da Saúde	
10.131.0002.2011 - Divulgação de Atos do Executivo - Recurso 40	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - (698)	R\$ 40.000,00

14.01 - Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - (763)	R\$ 66.000,00

14.01 - Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - (751)	R\$ 68.000,00

14.01 - Secretária da Saúde	
10.301.0065.2178 - Rec. Próprios - Ampliação, Reformas e Construção	
Recurso 40	
3.3.90.30 - Material de Consumo - (739)	R\$ 9.000,00

14.01 - Secretária da Saúde	
10.301.0065.2178 - Rec. Próprios - Ampliação, Reformas e Construção	
Recurso 40	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros PF - (740)	R\$ 2.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

14.01 - Secretária da Saúde	
10.301.0065.2178 - Rec. Próprios - Ampliação, Reformas e Construção	
Recurso 40	
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis - (743)	R\$ 3.000,00
14.01 - Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - (764)	R\$ 4.500,00
14.01 - Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física - (761)	R\$ 15.000,00
14.01 - Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - (749)	R\$ 240.000,00
14.01 - Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria - (756)	R\$ 1.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 456.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0405

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27386/2017
- CONTRATADAS: BORBA, PAUSE & PERIN ADVOGADOS; CNPJ 92.885.888/0001-05
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIAE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A CAMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS
- VALOR: R\$ 990,00 (novecentos e noventa) reais mensais, pelo período de 12 (doze) meses.
- FUND. LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19653/2017
- CONTRATADAS: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A; CNPJ 90.347.840/0045-39
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA DO ELEVADOR DO CENTRO ADMINISTRATIVO
- VALOR: R\$ 640,65 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.